

**PROCESSO N° 2023029370**  
**CONTRATO N° 206/2023**  
**SERVIDORA MAT. N° 006822**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 326 de 08 de agosto de 2022), o Senhor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, n° 404, Centro, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 36.821.330/0001-95, com sede na Quadra 02, Lote 20, Chácara Benvinda, Valparaíso de Goiás/GO, representada por seu procurador, o Senhor **MATHEUS XAVIER GONTIJO DE GODOI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 2.409.234, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 735.436.401-00, residente e domiciliado Apartamento 808, Bloco F, Residencial Clube 2, Parque das Cachoeiras, Valparaíso de Goiás/GO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **Pregão Presencial n° 013/2022 – ARP n° 010/2022 e Processo Administrativo n° 2023007126**, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 em sua redação vigente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos servidores da Cantina Municipal, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS, CRITERIOS E DOS LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. A quantidade dos itens listados abaixo está de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e os mesmos deverão ser solicitados pelas equipes e em formulário próprio com timbre do Município.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme previsto no termo de referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUANTITATIVOS

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 109.440,00 (cento e nove mil quatrocentos e quarenta reais)**, sendo irreeajustável, salvo em hipótese de reequilíbrio econômico. Para o presente exercício, o valor empenhado é conforme a planilha abaixo:

ITEM	NOME DO ITEM	QUANT.	MARCA	V. UNITARIO	VALOR
26	Óleo refinado de soja sem colesterol, tendo sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não e desodorização. Deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. Na rotulagem deverá conter as indicações correspondentes à classificação e designação. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem em latas ou PETs de 900ml intactas reembaladas em caixas de papelão com 20 latas cada ou PETs. (embalagem de polietileno tereftalato rígida). Validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Considerar as datas conforme programação de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Obs: Na data da entrega a fabricação/ embalagem do produto deverá ser de no máximo 30 dias.	160 CX	SOYA	R\$ 228,00	R\$ 36.480,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 36.480,00</b>

Para o exercício orçamentário subsequente será empenhado, por apostilamento, a relação e valor abaixo:

ITEM	NOME DO ITEM	QUANT.	MARCA	V. UNITARIO	VALOR
26	Óleo refinado de soja sem colesterol, tendo sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não e desodorização. Deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. Na rotulagem deverá conter as indicações correspondentes à classificação e designação. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem em latas ou PETs de 900ml intactas reembaladas em caixas de papelão com 20 latas cada ou PETs. (embalagem de polietileno tereftalato rígida). Validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Considerar as datas conforme programação de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Obs: Na data da entrega a fabricação/ embalagem do produto deverá ser de no máximo 30 dias.	320 CX	SOYA	R\$ 228,00	R\$ 72.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 72.960,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Dados cadastrais da empresa;
- c) Estar endereçada a Luziânia;
- d) Valor unitário;
- e) Valor total;
- f) A especificação dos Serviços entregues;
- g) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

4.2. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Luziânia-Goiás, Nota Fiscal/Fatura, especificando os serviços, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

4.4. Os pagamentos serão efetuados com até 30 dias corridos, contados após a data de protocolização.

4.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato para o presente exercício e de **R\$ 36.480,00 (trinta seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507 de 20 de dezembro de 2022: **2023.0210.04.122.0001.2422 – Manutenção das Atividades da Cantina Municipal – Dotação Compactada: 2023.0198 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 07 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 50824 – Autorização de Compras: 108872 – Nota de Empenho: 12267.**

#### ***Parágrafo Único:***

Para o exercício subsequente o valor a ser empenhado é de **R\$ 72.960,00 (setenta dois mil novecentos e sessenta reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

6.1. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre produtos com irregularidades verificadas pelo fiscal, para que seja substituído;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180

(cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

h) Acompanhar e fiscalizar conforme especificado no item 16 do Termo de Referência.

#### 6.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos produtos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir os produtos, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias de qualquer natureza;

f) Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

i) Cumprir fielmente tudo que estabelece o item 16 do Termo de Referência.

#### 6.3. Das penalidades e multas:

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** quando:

- Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

b) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

c) Se **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- d) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da **CONTRATADA**;
- e) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos e encaminhamento junto ao TCM-GO para impedimento de licitar;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- g) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e TCM-GO – Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;
- 8.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O **CONTRATANTE** nomeou, através da Portaria nº 002, de 07 de abril de 2021, o servidor **VALDIRON GONÇALVES**, portador do CPF nº 590.969.691-20, para função de Fiscal do Contrato com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, **bem como a vigência do contrato**, e prestar as informações cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

10.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou seja, 19 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

12.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

**Luziânia/GO, 28 de setembro de 2023.**

**TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**  
Pelo Contratante

**MATHEUS XAVIER G. DE GODOI**  
Pela Contratada

**VALDIRON GONÇALVES**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25

Isadora Curado Chagas  
CPF: 067.185.881-56